

RESOLUÇÃO Nº 2 de 2012 – Regulamenta o credenciamento e descredenciamento de Professores Colaboradores no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião da UFJF.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião (PPCIR) da UFJF, no uso de suas atribuições

Resolve:

CAPÍTULO I: Da Definição de Docente Colaborador

Art. 1 – Integram a categoria de Docentes Colaboradores:

§ Membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião da UFJF que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou de orientação de estudantes;

§ Docentes vinculados a outros departamentos, programas de pós-graduação da UFJF ou aposentados que colaborem no desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa, possuam produção científica qualificada vinculada ao Programa e orientem alunos de mestrado ou doutorado no programa mediante processo de credenciamento.

CAPÍTULO II: Do credenciamento como Docente Colaborador:

Art. 2 – A decisão pelo credenciamento ou descredenciamento de Docentes Colaboradores do PPCIR-UFJF é uma prerrogativa do Colegiado de Curso (CC), tomando por base as diretrizes formuladas pelo Comitê Científico da Área junto a CAPES/CNPq.

§ Único – A critério do CC, o credenciamento inicial será validado para o prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovado.

Art. 3 – Para o credenciamento, os seguintes critérios são exigidos durante o triênio:

§ Produção intelectual de dois artigos durante em periódicos qualificados a partir do nível B3 pelo Sistema Qualis Periódicos da CAPES a partir da data de seu credenciamento;

§ Ministrando pelo menos uma disciplina;

§ Orientar duas dissertações e apresentar um projeto de pesquisa.

Art. 4 – A solicitação para credenciamento de um docente colaborador junto ao PPCIR deve ser encaminhada pelo interessado à Coordenação do curso.

§ Único – No pedido de credenciamento como Docente Colaborador devem ser anexados os seguintes documentos: i) ofício solicitando o credenciamento como Docente junto à Coordenação do PPCIR; ii) cópia do comprovante de obtenção do título de Doutor pelo candidato; iii) proposta de trabalho, detalhando a(s) linha(s) de pesquisa na qual o candidato se inserirá; iv) carta de autorização da chefia imediata do candidato; v) cópia atualizada do Curriculum Lattes do candidato e, vi) formulário de cadastramento preenchido (modelo a ser criado pelo PPCIR).

Art. 5 – O candidato a Docente Colaborador deverá propor atuação em uma ou mais disciplinas junto ao PPCIR como responsável ou colaborador.

§ Primeiro – No caso de criação de nova disciplina, o candidato deve encaminhar uma proposta à Coordenação de Pós-Graduação constando dos seguintes itens: i) Súmula; ii) Objetivos; iii) Conteúdo programático: teórico e prático, se houver; iv) Critérios de avaliação; v) Carga horária e número de créditos; vi) Caráter da disciplina: se efetiva ou como tópicos especiais; vii) Bibliografia.

§ Segundo – No caso de colaboração em disciplina já existente, deverá ser encaminhada à Coordenação de Pós-Graduação solicitação para tal com carta de aceite do responsável pela disciplina.

Art. 6 – As solicitações serão avaliadas por dois consultores ad hoc designados pelo CC e os pareceres analisados pelo Colegiado do PPCIR. Em caso de divergência dos pareceres emitidos, o parecer de um terceiro consultor ad hoc designado pelo CC será solicitado. O Colegiado do Curso deverá analisar os pareceres e decidir pelo credenciamento ou não do candidato.

CAPÍTULO III: Da avaliação do Docente Colaborador:

Art. 7 – Os Docentes Colaboradores credenciados junto ao PPCIR serão avaliados a cada três anos para fins de credenciamento. Para credenciamento como Professor Colaborador do PPCIR como Docente Colaborador do PPCIR será seguido o mesmo trâmite do credenciamento. O Docente que não atender a esta exigência terá o prazo de 1,5 anos (um ano e meio) para atender a estes critérios. Em caso contrário, será descredenciado do PPCIR.

CAPÍTULO IV: Disposições finais:

Art. 8 – A produção científica dos docentes colaboradores deve ser incluída como produção do Programa apenas quando estiver relacionada com a atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 9 – A quantidade mínima e máxima de docentes colaboradores deverá obedecer aos “Critérios de Avaliação de Áreas”, adotados pela CAPES ou legislação que os substituam. A abertura de vagas será feita através de edital, sempre que houver necessidade.

Art. 10 – Questões omissas serão analisadas pelo Colegiado do Curso.

Juiz de Fora, abril de 2012
Prof. Emerson José Sena da Silveira
Coordenador do PPCIR